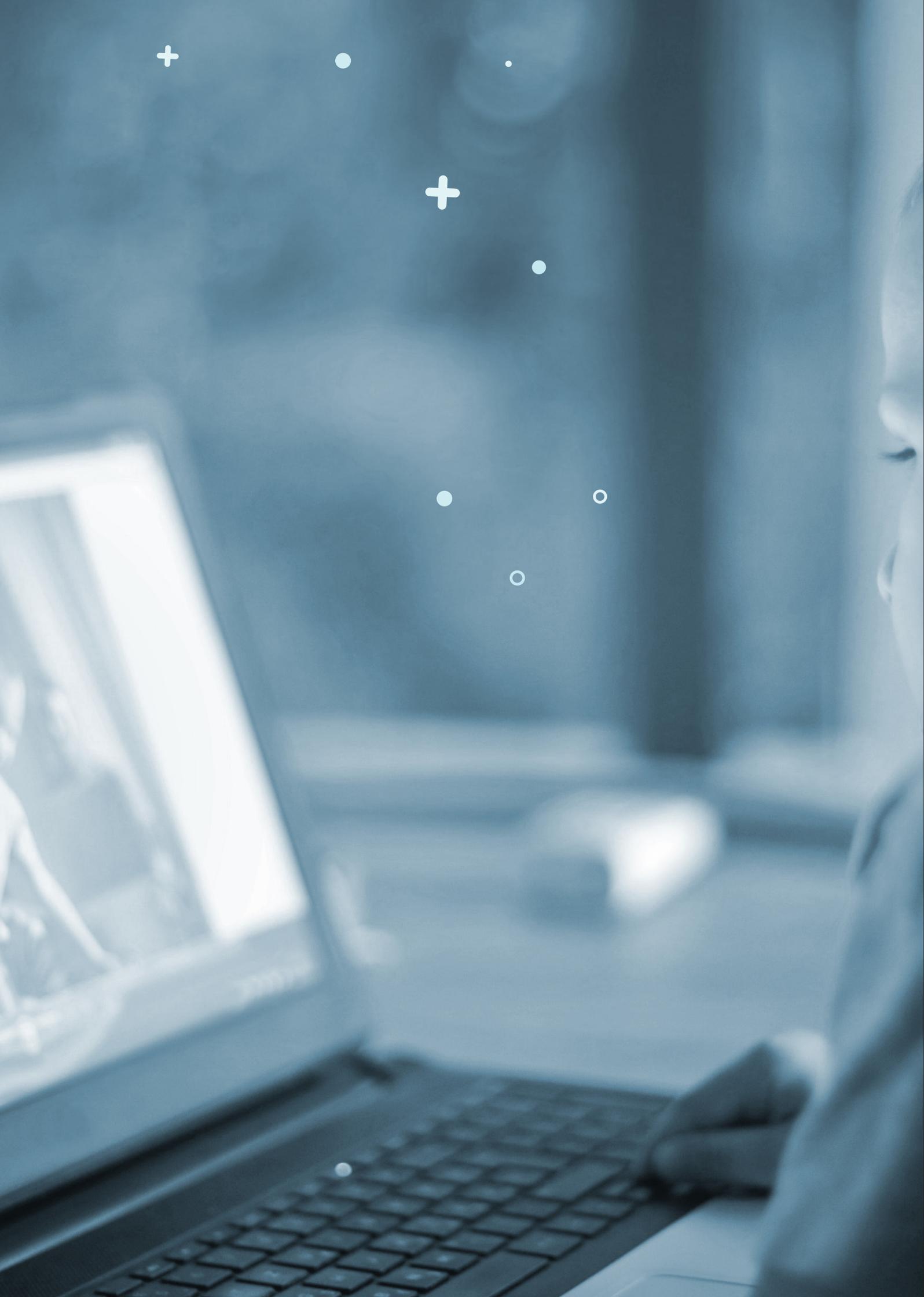


PACTO INFÂNCIA SEGURA







CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI
Coordenador-Geral da Força-Tarefa Infância Segura
Chefe do Departamento de Justiça

ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA
Coordenadora-Adjunta da Força-Tarefa Infância Segura
Chefe do Departamento de Políticas Públicas
da Criança e do Adolescente

Coordenação e Revisão da Diagramação
do Pacto Infância Segura:

Cineiva Campoli Paulino Tono - Departamento de Justiça - SEJUF

Tatiani Macarini - Departamento de Justiça - SEJUF

Educa Play - SEED

OUTUBRO
2020

Assinam pelo Poder Executivo do Estado do Paraná:

Governador do Estado do Paraná

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Secretário de Estado de Segurança Pública - SESP

Secretário de Estado da Educação e do Esporte - SEED

Secretário de Estado da Saúde - SESA

Chefe do Departamento de Justiça da SEJUF

Chefe do Departamento de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes da SEJUF

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná

Delegado-Geral da Polícia Civil do Paraná

Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná

Assina pelo CEDCA/PR:

Presidente do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA

Assinam pelo Poder Judiciário:

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJ/PR

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude - CONSIJ

Corregedor-Geral da Justiça

Assinam pelo Ministério Público do Estado do Paraná:

Procurador-Geral de Justiça - MPPR

Corregedor-Geral do MPPR

Coordenadora do CAOPCAE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação

Assina pela Defensoria Pública do Estado do Paraná:

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assina pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná:

Presidente da OAB/PR

Assina pelos Conselheiros Tutelares do Paraná:

Presidente da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná - ACTEP

O Governo do Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação), o Tribunal de Justiça do Paraná - TJ/PR, o Ministério Público do Paraná - MPPR, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná - OAB/PR, a Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná - ACTEP e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA:

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”.

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio do Interesse Superior da Criança e do Adolescente lhes confere o direito de ter os seus melhores interesses avaliados e tidos em conta como uma consideração primordial em todas as ações ou decisões que lhes dizem respeito, tanto na esfera pública como na privada;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que o Princípio da Participação, garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a

sua vida, assegurando-lhes tal oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles atinentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade Humana e que cada criança e adolescente constitui-se como ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO o Princípio do Acesso à Justiça às crianças e aos adolescentes também é assegurado o primado do direito, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial tem por finalidade promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, em processo judicial, precipuamente no sentido de se evitar a revitimização dos depoentes, e, conseqüentemente, a necessidade de produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes observadas à necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, como previsto no inciso I, do art. 156, do Código de Processo Penal, e no art. 11, da Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, art. 5º, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 18, da Lei Federal nº 8.069/90, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 70-A, II, da Lei Federal nº 8.069/90, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do

Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 86 da Lei Federal nº 8.069/90, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, ECA, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 141, caput, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos e a assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA, em consonância com a Convenção dos Direitos da Criança da ONU, na Resolução ECOSOC 20/2005, preconiza que a possibilidade de manifestar-se inclusive nos processos que os envolvam ou expressar seus pontos de vista, é uma escolha, e não uma obrigação da criança e do adolescente, devendo-se garantir que, para tanto, recebam todas as informações necessárias à tomada de uma decisão que atenda seus interesses, como também expressa o art. 100, parágrafo único, inciso XI, da Lei Federal nº 8.069/90.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar tanto no âmbito do Poder Executivo Estadual, quanto do Sistema de Justiça, este representado pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público do Paraná, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná, Secretaria de Segurança Pública do Paraná e pela Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017;

COMPROMETEM-SE, no âmbito de suas competências, por meio do presente “**PACTO INFÂNCIA SEGURA**” a desenvolverem ações conjuntas, integradas e articuladas destinadas a prevenção e ao combate aos crimes praticados contra crianças e adolescentes, mediante, dentre outras, as seguintes iniciativas:

Ação 1 – Constituição Formal da Força Tarefa Infância Segura - FORTIS: Prevenção e Combate a Crimes Contra a Criança

Constituir formalmente estratégia interinstitucional, visando ao estabelecimento de ações integradas destinadas ao aprimoramento do sistema de garantias, à estruturação das redes de proteção e ao aperfeiçoamento do sistema de justiça, destinados ao atendimento e à proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de crimes, bem como à prevenção e repressão dos crimes e violências contra elas praticados.

Ação 2 – Operações Integradas Ostensivas de Proteção às Crianças e Adolescentes, acompanhadas de fiscalização e campanhas de conscientização

Ações de fiscalização ostensiva por meio de operações integradas, objetivando detectar e adotar medidas em face de ilícitos envolvendo crianças e adolescentes. Promoção de campanha de conscientização, sensibilização e orientação, bem como divulgação dos canais de denúncia do Estado do Paraná.

Neste sentido e como primeira iniciativa, realizar operação integrada urbana no período de carnaval 2019.

Ação 3 – Seminários Estaduais de Prevenção, Combate e Proteção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Crimes e Violências

Oportunizar espaço de debate acadêmico e institucional e de qualificação e aprimoramento profissional em temas atuais de enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, especialmente a Lei Federal nº 13.431/2017 e o cumprimento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

Ação 4 - Programa “Conversando sobre Violência Contra a Criança e o Adolescente”

Realizar programa de rádio e televisão voltado à prevenção de violência contra crianças e adolescentes.

Ação 5 - Prevenção a Crimes Sexuais Cibernéticos Contra a Criança e o Adolescente

Produção de campanha específica voltada para a prevenção de crimes sexuais praticados na internet envolvendo crianças e adolescentes, balizada em informações estratégicas do perfil do agressor e da vítima.

Ação 6 - Regulamentação no Estado do Paraná da Lei Federal nº 13.431/2017, que trata do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência

Elaboração de decreto estadual e ato conjunto do sistema de justiça, dentre outros instrumentos normativos para a regulamentação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante a criação de fluxo de encaminhamentos e protocolos.

Ação 7 - Serviço Integrado de Recebimento e Monitoramento de Denúncias

Implementação e operacionalização de Sistema Integrado de Recebimento e Monitoramento de Denúncias no âmbito do Estado do Paraná e dos Municípios, com formação de base de dados compartilhada e apoio na implantação.

Ação 8 - Dever de Comunicação: Criação e Adoção Obrigatória de Instrumento Unificado de Relato Espontâneo por todas as instituições e profissionais do Sistema de Garantias de Direitos

Criar instrumento unificado de registro de relato espontâneo para uso obrigatório, institucionalizado e integrado pelas instituições e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com padronização e abrangência nos municípios, e instituir e fomentar o uso obrigatório de modelo idêntico ou assemelhado ao da Ficha de Notificação Individual do SINAN – Sistema de Informação de Agravos e Notificação do Ministério da

Saúde para os profissionais do setor público e privado das áreas da saúde, educação, segurança, assistência social, esporte, lazer, cultura, dentre outros.

Ação 9 - Capacitação interdisciplinar continuada de profissionais do Sistema de Garantias de Direitos

Efetuar treinamento, capacitação permanente e formação continuada aos profissionais que atuam no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes para prevenção, detecção, comunicação de relato espontâneo, realização de escuta especializada e colheita de depoimento especial de forma humanizada e sem revitimização.

Ação 10 - Efetivação da Rede de Proteção no Estado do Paraná de forma integrada com os Municípios

Institucionalizar e apoiar as Comissões Regionais de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no Estado do Paraná, integrando-as com o sistema de justiça, segurança pública, assistência social, educação, saúde e sociedade civil, de forma articulada e coordenada, visando a prevenção primária e secundária, a reinserção e o monitoramento. Fomentar a instituição formal das Redes de Proteção nos municípios também de forma integrada, especialmente para os casos de violência sexual a fim de garantir urgência e celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória.

Ação 11 - Fortalecimento da Polícia Civil e da Polícia Científica para a eficácia repressiva

Fornecer meios e recursos necessários, materiais e humanos, à Polícia Civil e à Polícia Científica do Paraná, no âmbito das atividades meio e fim, para viabilizar atendimento às vítimas e testemunhas, a gestão integrada e a apuração célere e efetiva de crimes e violências praticados contra crianças e adolescentes, inclusive pelo meio cibernético, reforçando o efetivo policial e a estrutura de atendimento, promovendo a capacitação, dentre outras medidas para garantir de forma urgente a produção probatória, a efetivação de medidas protetivas, o resguardo das vítimas e testemunhas e a resolução dos casos criminais.

Ação 12 – Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes e Violências

Criar Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes e Violências, em cumprimento ao art. 16 da Lei Federal nº 13.431/2017, para proporcionar atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas, reunindo as seguintes atividades: polícia judiciária, perícia médico-legal, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde, psicologia e assistência social.

Ação 13 – Enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentesⁱ

Ações integradas de enfrentamento de enfrentamento a violência letal tendo como base os princípios, as diretrizes e os eixos estratégicos estabelecidos na Resolução nº 213, de 20 de novembro de 2018 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Ação 14 – Estratégia interinstitucional de prevenção e combate aos crimes e violências contra crianças e adolescentes com deficiênciaⁱⁱ

Garantir que em todas as ações da Força-Tarefa Infância Segura haja especial atenção na proteção integral das crianças e adolescentes com deficiência, principalmente no que se refere à qualificação e ao aprimoramento dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Ação 15 – Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantilⁱⁱⁱ

Elaborar mapa de georreferenciamento do trabalho infantil no Paraná, bem como desenvolver atividades para a prevenção e o enfrentamento, por meio da gestão da informação, processos de formação e fiscalização integrada com órgãos municipais, estaduais e federais com atribuição legal.

i Ação incorporada ao Pacto Infância Segura após deliberação do colegiado formado por um representante de cada instituição no dia 01 de julho de 2019.

ii Ação incorporada ao Pacto Infância Segura após deliberação do colegiado formado por um representante de cada instituição no dia 01 de julho de 2019.

iii Ação incorporada ao Pacto Infância Segura após deliberação do colegiado formado por um representante de cada instituição no dia 13 de novembro de 2019.

• **Ação 16 – Prevenção, Proteção e Cuidados às crianças e aos adolescentes quanto à exposição, experimentação e uso de álcool, tabaco e outras drogas (ATOD)^{iv}**

- Apoiar e colaborar de modo integrado no planejamento e na execução das políticas de prevenção à exposição, à experimentação e ao uso de álcool, tabaco e outras drogas (ATOD), lícitas e ilícitas, com e sem substância, por crianças e adolescentes.

• **Ação 17 – Desenvolvimento e Cuidado Integral da Primeira infância^v**

Contribuir com a implementação de Programas, Projetos e Processos de Formação voltados para a estimulação do desenvolvimento integral e do fortalecimento dos vínculos familiares na Primeira Infância.

• **Ação 18 – Implantação de Grupo de Estudos e Intervenções para a diminuição da violência viária para com crianças e adolescentes^{vi}**

Desenvolver um grupo intersetorial de estudos e implantação de ações preventivas na área de segurança viária, visando a redução de acidentes graves e fatais com crianças e adolescentes.

Fica estabelecido que haverá a formação de grupos de trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias, a elaboração do planejamento e do cronograma de execução em até 60 (sessenta) dias, inclusive no tocante à indicação de fontes de recursos humanos e materiais para a plena efetivação ações integradas acima elencadas.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019

iv Ação incorporada ao Pacto Infância Segura após deliberação do colegiado formado por um representante de cada instituição no dia 13 de novembro de 2019.

v Ação incorporada ao Pacto Infância Segura após deliberação do colegiado formado por um representante de cada instituição no dia 29 de janeiro de 2020.

vi Ação incorporada ao Pacto Infância Segura após deliberação do colegiado formado por um representante de cada instituição no dia 28 de setembro de 2020.



ORÇA-TAREFA
**INFÂNCIA
 SEGURA**
 PREVENÇÃO E COMBATE A
 CRIMES CONTRA A CRIANÇA

**JUNTE-SE A NÓS NESSA
 GRANDE REDE DE PROTEÇÃO.**

É dever de cada cidadão combater qualquer ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Na Força-Tarefa Infância Segura, todos são corresponsáveis pela atenção integral e proteção das crianças e dos adolescentes. **Somos uma grande rede de proteção e prevenção**, composta por todos os órgãos, serviços e autoridades corresponsáveis pelo atendimento da criança e do adolescente, que se articulam de forma cooperada e agilizada para combater qualquer tipo de crime e violação de direitos.

FIQUE ALERTA A ALGUNS SINAIS:

- » Abandono
Ausência de cuidados com a saúde e alimentação
- Acidentes frequentes
- Desconfiança extrema
- Fugas constantes de casa
- Hematomas frequentes
- Extrema agressividade
- Isolamento e insegurança
- Autoflagelação
- Baixa autoestima
- Manifestação de sexualidade precoce



*Ligações gratuitas, sigilosas e atendimento 24h por dia.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARANÁ



The background is a teal color with a faint image of hands being held together. There are several white plus signs and circles scattered across the background. A large, bright green circular shape is visible in the bottom-left corner.

GALERIA DE FOTOS GESTÃO FORTIS 2019-2020

Lançamento do Pacto Infância Segura - 21.02.2019



Reuniões Ordinárias do Colegiado da Fortis - 2019



Fortis e Conselho Tutelar



Grupos de Trabalho - Pacto Infância Segura



Sensibilização e Orientação da População



Sensibilização e Orientação da População



Sensibilização e Orientação da População



1º Simpósio Estadual Fortis - 2019



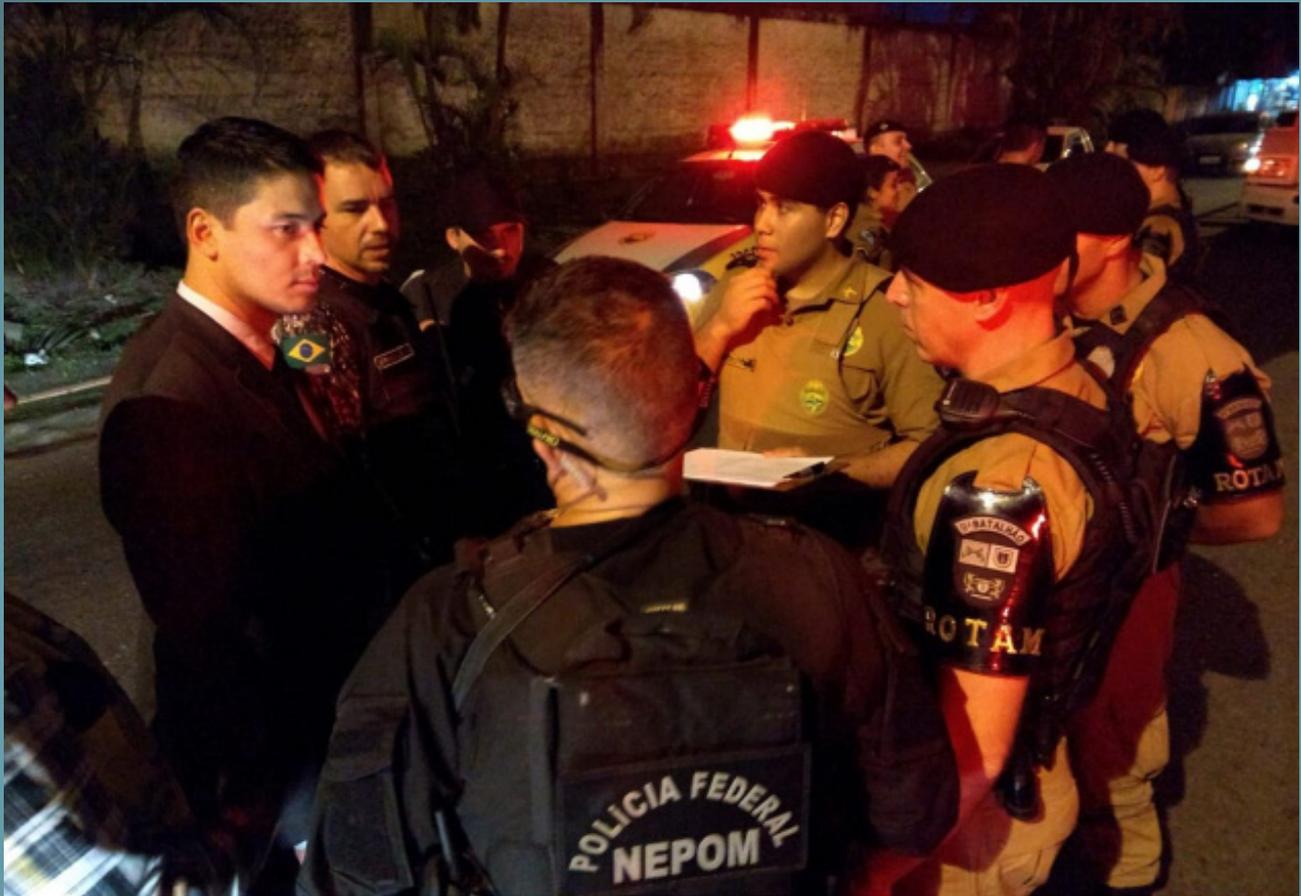
Interiorização da Força-Tarefa e Adesão de Municípios do Estado do Paraná



Fortis e interiorização



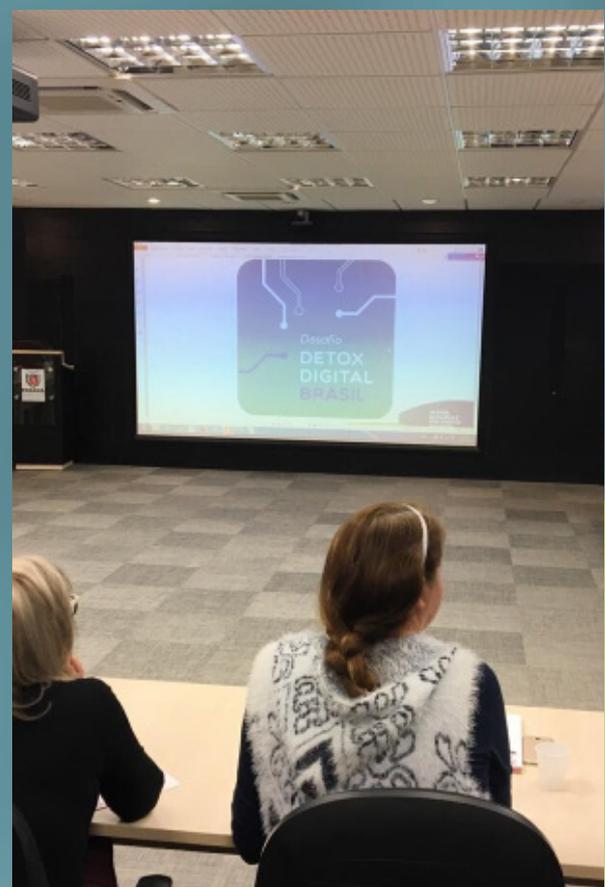
Operações Integradas de Fiscalização, Prevenção e Estímulo à Denúncia



Fortis e Articulações



Adesão do Paraná ao Programa Reconecte - Detox Digital Brasil



Lançamento do Curso de Formação Continuada da Fortis



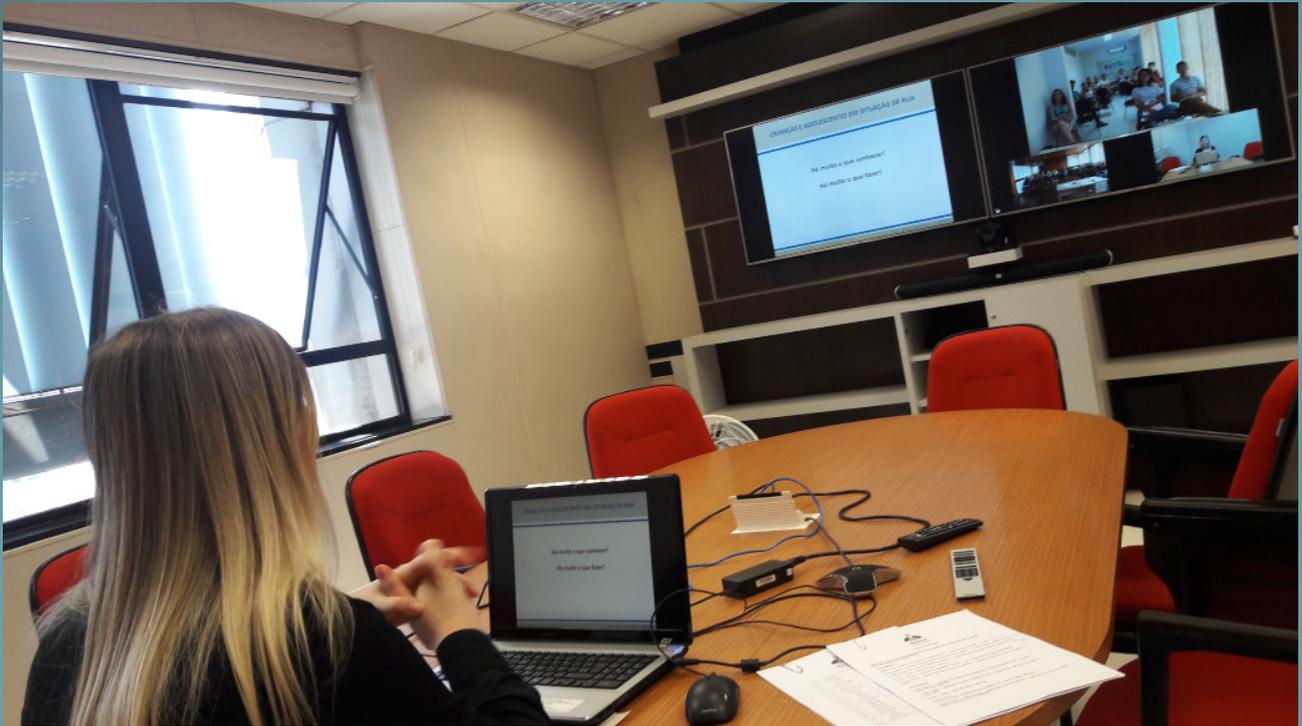
22 Escritórios Regionais Envolvidos



Transmissão Via Teleconferência, em Tempo Real



Curso Fortis 2019 - 22 Escritórios Regionais do Paraná



Fortis e Blitz Educativa



Ações do Pacto Infância Segura



Prevenção a Crimes Sexuais Cibernéticos



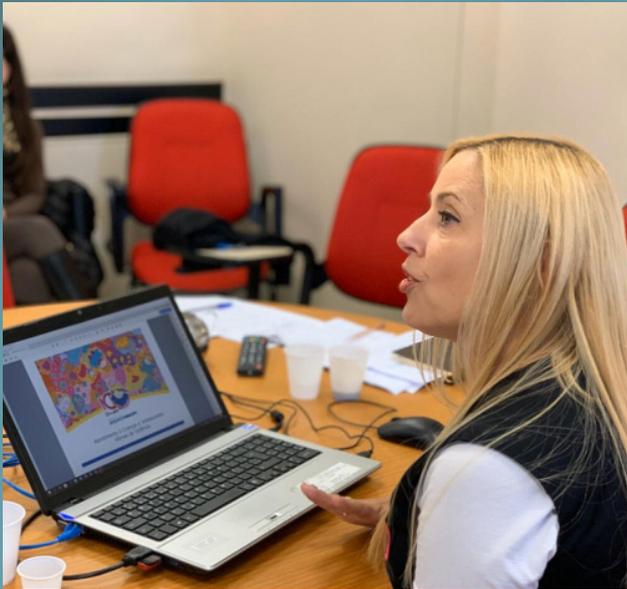
Prestação de Contas e Transparência das Ações - Balanço de 2019



Prestação de Contas e Transparência das Ações – Balanço de 2019



Curso Fortis 2019/2020 - 22 Escritórios Regionais do Paraná



Curso Fortis 2019/2020 - 22 Escritórios Regionais do Paraná



Reuniões Fortis 2020



Curso Fortis 2019/2020 - 22 Escritórios Regionais do Paraná



Curso Fortis 2019/2020 - 22 Escritórios Regionais do Paraná



Operação Carnaval 2020



Operação Carnaval 2020



Entrega de Viaturas - Fortis



Curso Fortis EAD

CURSO FORTIS - MODALIDADE EAD

Força Tarefa Infância Segura do Paraná

50 horas



Formação para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo:

Promover a formação continuada dos Profissionais que atuam na prevenção e no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná

Módulos Temáticos:

- Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco
- Processos de Responsabilização para Proteção de Crianças Vítimas de Violência
- Redes de Atenção e Serviços de Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência
- Políticas Públicas de Prevenção (Primária e Secundária) de Violências contra a Criança e o Adolescente

Inscrições:

de 29 de maio a 19 de junho de 2020
 pelo link: bit.ly/inf_seg
 ou pelo QR CODE:



Certificação:

Escola de Gestão do Paraná - EGP

Coordenação Geral:
 Cineiva Tono, Felipe Hayashi, Tatiani Macarini

APOIO:

REALIZAÇÃO:

Bastidores do Curso Fortis EAD



Bastidores do Curso Fortis EAD



Bastidores do Curso Fortis EAD



Bastidores do Curso Fortis EAD



Bastidores do Curso Fortis EAD



Bastidores do Curso Fortis EAD



Bastidores do Curso Fortis EAD



Bastidores do Curso Fortis EAD



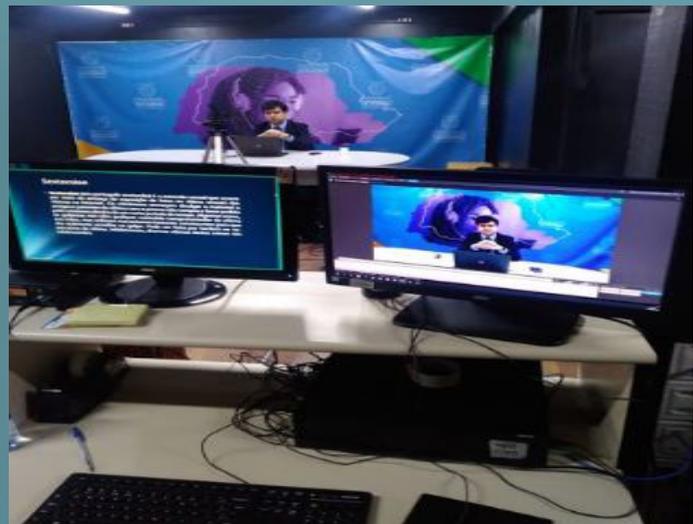
Bastidores do Curso Fortis EAD



Bastidores do Curso Fortis EAD



Bastidores do Curso Fortis EAD



Fortis e Curso Criando Filhos



Fortis com a Coordenação Educaplay (Seed-PR)



Fortis na Mídia



Fortis na Mídia



Fortis na Mídia





PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA,
FAMÍLIA E TRABALHO

SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTE



FORÇA-TAREFA
**INFÂNCIA
SEGURA**
PREVENÇÃO E COMBATE A
CRIMES CONTRA A CRIANÇA

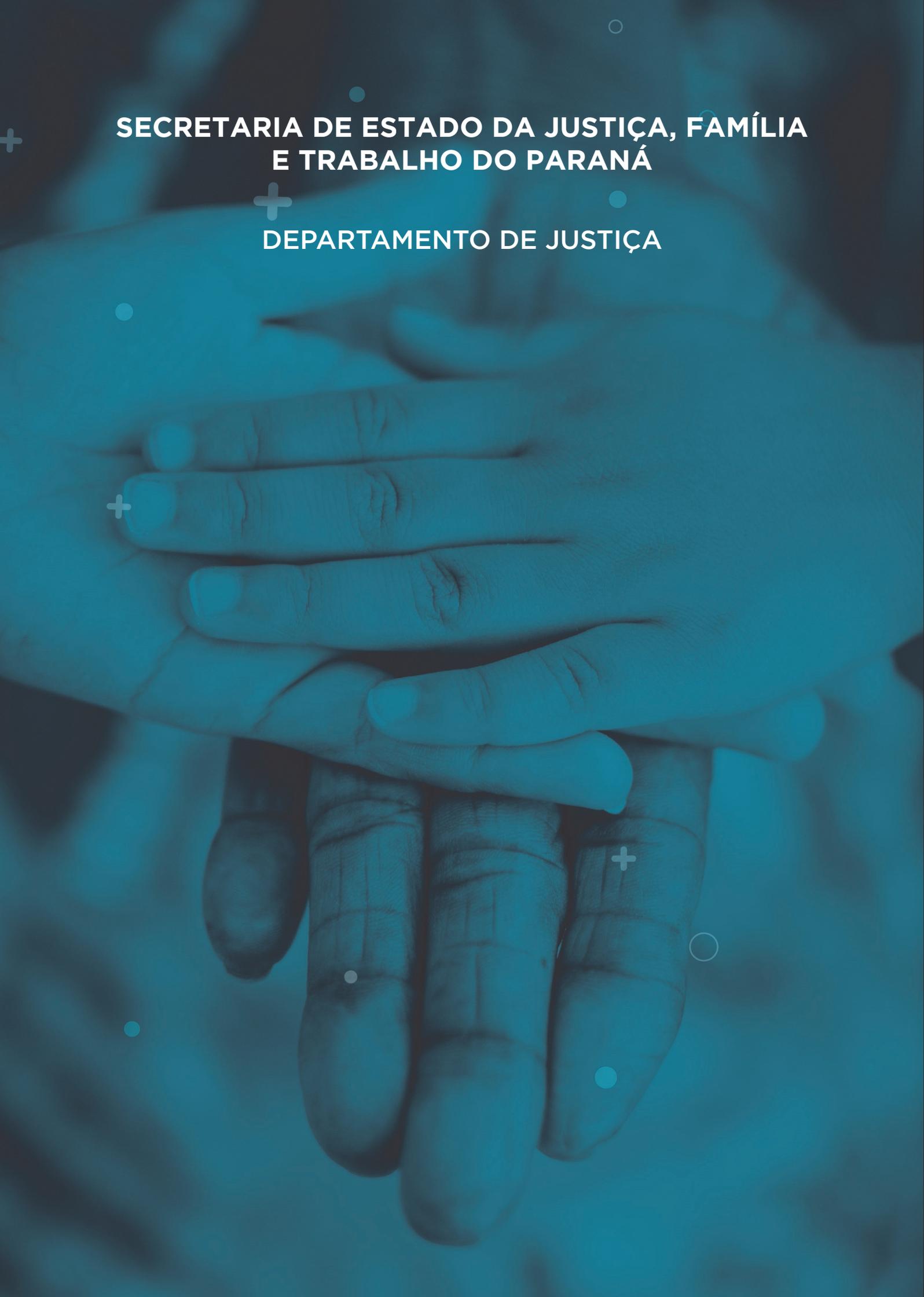


*MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná*



Projeto Gráfico
Diagramação





**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA
E TRABALHO DO PARANÁ**

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA